

# STF valida lei gaúcha que prevê fiscalização mais rígida para devedor contumaz de ICMS

24/08/2025

O Plenário do Supremo Tribunal Federal validou uma lei gaúcha que prevê uma fiscalização mais rígida para o “devedor contumaz” de ICMS. O julgamento virtual terminou nesta sexta-feira (22/8).

A norma e seu decreto regulamentador alteram o prazo de pagamento do ICMS e exigem do devedor contumaz, por exemplo, a apresentação periódica de informações financeiras.

A ação analisada pelos ministros foi proposta pelo antigo Partido Social Liberal (PSL). A legenda alegou violação às garantias constitucionais da liberdade de trabalho e de comércio. Também argumentou que já existem outras vias de execução fiscal.

A sigla ainda disse que somente uma lei complementar poderia instituir um regime especial de fiscalização, pois o tema está relacionado à proteção do crédito tributário.

## Fundamentação

Prevaleceu o voto do ministro Kassio Nunes Marques, relator do caso. Ele foi [acompanhado](#) pelos ministros Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin, Flávio Dino, Dias Toffoli, Edson Fachin, Gilmar Mendes, Luiz Fux, André Mendonça e Luís Roberto Barroso.

Segundo Nunes Marques, a lei do Rio Grande do Sul não trata de normas gerais tributárias. Na verdade, ela busca apenas induzir comportamentos positivos do contribuinte.

“Da simples leitura dos dispositivos legais impugnados é possível concluir que não são direcionados à normatização de aspectos essenciais do tributo”, apontou.

Assim, na sua visão, não seria necessária uma lei complementar para abordar o assunto: “A fiscalização, atividade administrativa, de natureza técnica, voltada à verificação do cumprimento das obrigações tributárias e à arrecadação, de acordo com as especificidades locais, não é matéria reservada à lei complementar.”

Além disso, de acordo com ele, a fiscalização ou a cobrança do crédito tributário “não se confundem com seus atributos, sua constituição ou exigibilidade”, e a proteção ao crédito tributário não é um tema reservado à lei complementar.

O relator ainda explicou que, conforme a jurisprudência do STF, submeter o contribuinte a um regime fiscal diferenciado devido ao “inadimplemento reiterado” não configura “sanção política” quando não inviabiliza o exercício da atividade empresarial.

Por fim, o magistrado não constatou na lei gaúcha “hipóteses de cobrança de tributos por meios indiretos e coercitivos”, como interdição de estabelecimentos, apreensão de mercadorias ou proibição do exercício da atividade.

## Repercussão positiva

O Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes (Sindicom), parte interessada na ação, comemorou a decisão. “O não pagamento reiterado do ICMS configura uma opção empresarial sistemática, visando obter vantagem competitiva desleal”, afirmou a entidade, em nota. “Diante deste cenário, a aplicação de tratamento diferenciado por parte do Estado é medida proporcional e razoável.”

“Empresas que sonégam deliberadamente o tributo prejudicam aquelas que cumprem suas obrigações regularmente e violam a isonomia e a justiça fiscal, já que os tributos constituem expressiva fonte de arrecadação de recursos públicos, os



*Venceu o voto do relator, Nunes Marques, pela manutenção de lei gaúcha que prevê uma fiscalização mais rígida para o “devedor contumaz” de ICMS*



quais são aplicados em prol de toda a sociedade”, completou.

O Instituto Combustível Legal (ICL) também elogiou a decisão, mas avalia que ela precisa ser acompanhada de medidas nacionais. “A decisão do STF é um passo decisivo para dar mais poder aos estados contra os devedores contumazes. No entanto, é fundamental que o Congresso avance na aprovação de uma legislação federal que consolide esse entendimento e padronize os mecanismos de combate à inadimplência em todo o país”, afirmou o presidente da entidade, Emerson Kapaz.

**Clique [aqui](#) para ler o voto de Nunes Marques  
ADI 4.854**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-24/stf-valida-lei-gaucha-que-preve-fiscalizacao-mais-rigida-para-devedor-contumaz-de-icms/>